

DIA DO PREFEITO



Secretária
TEREZINHA NUNES

Secretário-Adjunto
MÁRCIO ALBERTO SANTANA

Editor
ALEXANDRE ROBERTO CÂMARA DE MOURA

Diagramação e Ilustração
SERVIÇO DE EDITORAÇÃO

Palácio Prefeito Antônio Farias, 9º andar — Cais do Apolo, 925 PABX: 4243166; 4241436; 4241057; 4243361; 4241700; 4242061; 4242364; 4242716; 4243106; 4243429; 4243748; 4244076; 4244473; 4244692; 4241064; 4241452; 4241892; 4242093; 4242436; 4242781. Ramais: 285, 361 e 453

Composto e Impresso na Companhia Editora de Pernambuco — Cepe — Fone: 421-4233

- * O prefeito em exercício, Sílvia Pessoa, iniciou suas atividades na manhã de ontem, concedendo audiências. À tarde, despachou com secretários.
- * Quinta-feira, pela manhã, visitou obras. À tarde, concedeu audiências. Depois, despachou com secretários e assessores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de setembro de 1993.

PREFEITO EM EXERCÍCIO

a) Sílvia Pessoa de Carvalho

LEI Nº 15.789/93

EMENTA: Denomina "Poeta Paulo Bandeira Cruz" a próxima escola que vier a ser inaugurada pela Prefeitura da Cidade.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME; SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denominar-se-á "Poeta Paulo Bandeira Cruz" a próxima Escola municipal que vier a ser inaugurada pela Prefeitura da cidade do Recife.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 10 de setembro de 1993.

PREFEITO EM EXERCÍCIO

a) Sílvia Pessoa de Carvalho

LEI Nº 15.790/93

EMENTA: Institui e regulamenta o Fundo Municipal do PREZEIS e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME; SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da presente lei, o Fundo Municipal do PREZEIS, que se constitui em um instrumento de política urbana para permitir a captação e gestão de recursos destinados às ações previstas no Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social da Cidade do Recife.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações consignadas na Lei do Orçamento ou em créditos adicionais;

Poder Executivo

Prefeito: JARBAS DE ANDRÁDE VASCONCELOS

LEI Nº 15.787/93

EMENTA: Considera de Utilidade Pública no âmbito do Município do Recife, a Federação das Mulheres Pernambucanas.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME; SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a Federação das Mulheres Pernambucanas, entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade promover e defender os direitos da Mulher, da Criança e da Família, no âmbito estadual.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a determinar expedição de Diploma referente a título concedido por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de setembro de 1993.

PREFEITO EM EXERCÍCIO

a) Sílvia Pessoa de Carvalho.

LEI Nº 15.788/93

EMENTA: Denomina Manuel Markman uma nova artéria a ser aberta nesta Capital.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME; SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denominar-se-á MANUEL MARKMAN uma das novas artérias a serem abertas nesta Capital.

- II - Transferências Intergovernamentais;
- III - Transferências de instituições privadas;
- IV - Transferências do exterior;
- V - Transferências de pessoas físicas;
- VI - Transferências de convênios;
- VII - A receita proveniente da Concessão de Direito Real de Uso nas áreas ZEIS;
- VIII - As rendas provenientes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;
- IX - Doações;
- X - Outras receitas que lhe sejam destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as receitas do Fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º - O Fundo será administrado pelo Fórum do PREZEIS que, em intimação com as COMUL's terá competência para:
- I - Formular política de Urbanização e legalização da terra para as Zonas Especiais de Interesse Social, fixando objetivos, metas e estratégias de ação a curto, médio e longo prazo;
 - II - Aprovar a proposta orçamentária do Fundo que deve conter:
 - a) Objetivos Gerais e específicos;
 - b) Plano de Ações;
 - c) Previsão detalhada de despesas;
 - d) Critérios para aplicação de recursos.
 - III - Supervisionar a execução do orçamento do Fundo, aprovando:
 - a) A programação financeira para cada trimestre;
 - b) Eventuais pedidos de reprogramação.
 - IV - Avaliar a execução de programas, projetos e ações do PREZEIS;
 - V - Aprovar os balancetes trimestrais e a prestação anual de contas do Fundo;
 - VI - Instituir Comissões Técnicas ou grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV - DA OPERAÇÃO E DA CONTABILIDADE

- Art. 4º - O Fundo será operado pela Empresa de Urbanização do Recife - URB-RECIFE.
- Art. 5º - A URB-RECIFE operará o Fundo observando as decisões de competência do FÓRUM.
- Art. 6º - Cabe à Empresa de Urbanização do Recife - URB-RECIFE garantir a operação e contabilidade do Fundo, colocando a infra-estrutura e os recursos humanos necessários à sua disposição.
- Art. 7º - A Empresa de Urbanização do Recife - URB-RECIFE prestará contas através de balancetes trimestrais e anuais.
- Art. 8º - Os membros autorizados pelo FÓRUM DO PREZEIS terão, sempre, pleno acesso a toda a documentação contábil do Fundo.
- Art. 9º - O FÓRUM DO PREZEIS poderá contratar um auditor independente para analisar os balancetes trimestrais e o balanço anual do Fundo.
- Art. 10 - A Empresa de Urbanização do Recife-URB-RECIFE poderá se ressarcir das despesas excepcionais que fizer a título de adiantamento para quitar qualquer compromisso do Fundo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 - O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
- Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de setembro de 1993.

Sílvio Pessoa
PREFEITO EM EXERCÍCIO

a) Sílvio Pessoa de Carvalho.

LEI Nº 15.791/93

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME; SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO 1

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde, que compreendem:
- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
 - II - a vigilância sanitária;
 - III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
 - IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo, com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO 1

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

- Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Secretário de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Art. 3º - São atribuições do Secretário de Saúde, além de outras especificadas em leis ou decretos:
- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
 - II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
 - III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde a demonstração mensal de receita e despesa do Fundo;
 - V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
 - VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
 - VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

